



CONTRATO
Nº 134/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG nº M-4.846.558 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.282.457/0001-20, com sede na Estrada Ubá/Divinésia, nº 1311, Area B1, Bairro Trevo Divinésia, na cidade de Ubá/MG, CEP: 36.500-000 devidamente representada neste ato por Carlos José de Castro Alves, portador da cédula de identidade RG nº 4692146 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.807.726-53, e.mail: b.eletrificacoes@gmail.com ,Tel: (32) 3531-5439, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2017, modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, mão de obra, com fornecimento de todos os materiais necessários, ao Município de Senador Firmino, para intervenções elétricas na rede de distribuição de energia elétrica da ENERGISA, concessionária dos serviços de energia elétrica no âmbito desse Município, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, inclusive mecanizada, materiais homologados junto à ENERGISA e todos os trâmites necessários junto à concessionária, até a plena conclusão e liberação dos serviços pela mesma, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Item	Qtde	Unid	Especificação	V.Unit	V.Total
01	01	vb	Deslocamento de poste (próximo a casa do Sr. Joaquim Cássio de Oliveira), localidade denominada de Vila, zona rural do Município de Senador Firmino: Elaboração e respectiva aprovação do projeto de rede junto à ENERGISA. Fornecimento e instalação de materiais e serviços necessários, conforme levantamento em campo.	8.500,00	8.500,00
02	01	vb	Extensão de Rede (atrás da igreja, próximo a casa de Maria das Neves Durso Moreira e Sr. José Domingos Pires) localidade denominada de Grama, zona rural do Município de Senador Firmino: Elaboração e respectiva aprovação do projeto de rede e IP junto a ENERGISA. Fornecimento e instalação de 03(três) postes de concreto; Fornecimento e instalação de 03 (três) vão a BT e estruturas secundárias necessárias; Fornecimento e instalação de 05 (cinco) luminárias públicas 100 W.	12.800,00	12.800,00
03	01	vb	Extensão de Rede na Rua Nilton Ferreira Pinto, centro: Elaboração e respectiva aprovação do projeto de rede e IP junto à ENERGISA. Fornecimento e instalação de 04 (quatro) postes de concreto;	17.920,00	17.920,00



			Fornecimento e instalação de 04(quatro) vãos em BT e estruturas secundárias necessárias; Fornecimento e instalação de 08 (oito) luminárias públicas de 100 w.		
04	01	vb	Extensão de Rede, no bairro chácara (próximo ao parque de exposição); Elaboração e respectiva aprovação do projeto de rede e IP junto à ENERGISA; Fornecimento e instalação de 03(três) postes de concreto; Fornecimento e instalação de 03 (três) vãos em BT e estruturas secundárias necessárias; Fornecimento e instalação de 02(duas) luminárias públicas de 100 w.	11.850,00	11.850,00
05	01	vb	Extensão de Rede, no bairro Chácara, na Rua Joaquim Clemente Guimarães; Elaboração e respectiva aprovação do projeto de rede e IP junto à ENERGISA; Fornecimento e instalação de 01 (um) poste de concreto; Fornecimento e instalação de 01 (um) vão em BT e estruturas secundárias necessárias; Fornecimento e instalação de 01 (um) luminária pública de 400 w.	4.680,00	4.680,00
				Total	55.750,00

Cláusula Segunda - Da Forma de Pagamento

a) - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a realização dos serviços, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

b) – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade até 31/12/2017.

Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

a) - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

b) - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;



- c) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) - Efetuar o pagamento mensal através do Departamento de Controle e Pagamento, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.
- e) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- f) - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

I-DA CONTRATADA:

- a) - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, atendendo a todas as exigências e condições estipuladas neste instrumento, bem como, em obediência a todas as normas técnicas da ENERGISA, podendo a CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tais requisitos, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- b) - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços, objeto desta licitação, sejam realizados de maneira segura em relação aos seus empregados, utilizando todo ferramental necessário e adequados, bem como os EPI's e EPC's obrigatórios e que atendam as exigências da ENERGISA.
- c) - Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/78, e suas alterações posteriores, que aprovou as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) - Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução do Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- e) - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado e mesmo após o término de vigência do presente Contrato, todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente;
- f) - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- g) - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;
- h) - Cumprir integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;



- i) - Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/78, e suas alterações posteriores, que aprovou as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- j) - Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução do Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- l) - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado e mesmo após o término de vigência do presente Contrato, todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente;
- m) - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- n) - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, rerepresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;
- o) - Cumprir integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária:

02.11.15.452.0506.1034.4.4.90.51.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 051/2017, modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.



Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

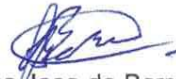
Senador Firmino, 13 de junho de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA-ME
Carlos José de Castro Alves
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF: 601.105.206-10